



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 598/XIII/4.ª

**ASSUNTO:** Solicitam a adoção de medidas com vista à vinculação e integração na carreira de docente da área de Teatro e a criação do respetivo grupo de recrutamento

**Entrada na AR:** 14 de fevereiro de 2019

**Nº de assinaturas:** 5007

**1º Peticionário:** FENPROF - Federação Nacional dos Professores e APROTED - Associação de Professores de Teatro Educação

Comissão de Educação e Ciência

## I. A petição

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 14 de fevereiro de 2019 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 12 de março, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

Esta é uma petição coletiva, subscrita por 5007 cidadãos.

A pretensão dos peticionários é, em síntese, a seguinte:

1. “A Expressão Dramática e o Teatro estão presentes nos currículos em vários ciclos de ensino”;
2. No entanto, “os docentes que lecionam a área disciplinar não têm qualquer vínculo estável e nunca foram abrangidos por qualquer dos processos de vinculação aplicados a outros docentes”;
3. De acordo com os peticionários, estes docentes “são recrutados pelas escolas em regime de contrato a termo, como “técnicos especializados”, não sendo reconhecidos como professores, ainda que cumpram horário e funções em tudo idênticos aos de qualquer professor e muitos tenham formação e/ou experiência pedagógica”;
4. A título ilustrativo, referem os peticionários que “existem professores de Teatro que lecionam há mais de 20 anos com contratos precários e com um salário inferior a um professor com grupo de recrutamento em início de carreira ou contratado, numa situação de extrema precariedade laboral que viola o Direito Comunitário, nomeadamente a Diretiva 1999/70/CE e desrespeita o princípio constitucional da segurança no emprego”;
5. Segundo alegam, “estes docentes não foram abrangidos por nenhum dos processos de vinculação extraordinária nem pela “norma-travão”, apesar de lecionarem há muitos anos na mesma área disciplinar, alegadamente por não terem grupo de recrutamento”;
6. Por tais motivos, consideram os peticionários ser urgente:
  - a) A criação de um grupo de recrutamento na área do Teatro;
  - b) A criação de um regime de vinculação e integração na carreira para os docentes que lecionam a área de Teatro nas escolas básicas e secundárias, no respeito pelo Direito Comunitário, nomeadamente a Diretiva 1999/70/CE e da Constituição da República Portuguesa.

## II. Antecedentes

Em matéria de antecedentes, realça-se que a Comissão de Educação e Ciência recebeu, por duas vezes, nesta legislatura, em audiência, a APROTED- Associação de Professores de Teatro-Educação. Nestas audiências, foram apresentadas, entre outras, preocupações por parte desta entidade (igualmente peticionária na petição ora em apreciação) ao nível da vinculação de professores e Grupo de recrutamento na área do Teatro / Expressão Dramática. Estas audiências decorreram no dia [29 de junho de 2016](#) e, mais recentemente, no [dia 6 de dezembro de 2017](#).

Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição ou iniciativa legislativa pendente sobre a matéria objeto da Petição n.º 598/XIII/4.<sup>a</sup>

Relativamente a iniciativas já apreciadas, realça-se a [Petição n.º 345/XIII/2](#), em que se solicitava a criação de grupo de recrutamento para a Língua Gestual Portuguesa, iniciativa que deu entrada em junho de 2017 e que cuja apreciação foi concluída em 12 de dezembro do mesmo ano.

Como iniciativas conexas com a presente comissão também se identificaram a apresentação, em 2010, pelo PCP, do [Projeto de Resolução N.º 191/XI/1.<sup>a</sup>](#), que previa num dos seus pontos a criação de um grupo de recrutamento de Teatro. Esta iniciativa foi rejeitada, com os votos contra do PS e do PSD, a abstenção do CDS-PP, e os votos favoráveis do BE, PCP e PEV.

Na atual legislatura, A Deputada Ana Rita Bessa (CDS-PP) enviou a [Pergunta 1398/XIII/2](#) ao Ministério da Educação, perguntando se era intenção " do Ministério da Educação criar um grupo de recrutamento para os professores das disciplinas ligadas ao Teatro e à Expressão Dramática". O Governo [respondeu a 21 de julho de 2017](#), considerando não ser, "nesta fase, prioritário a criação do grupo de recrutamento específico para as áreas de Teatro e Expressão Dramática".

### III. Enquadramento Legal

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o primeiro subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP),

Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).

2. Não se verifica nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da LEDP, – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento - pelo que será de se **propor a admissão da petição**.
3. No entendimento dos peticionários, a situação de precariedade laboral que descrevem atenta a Constituição e o Direito Comunitário. Quanto a este último, invocam os princípios da [Diretiva 1999/70/CE](#), que consideram não estarem a ser cumpridos na sua integralidade. Esta diretiva respeita “acordo-quadro CES<sup>1</sup>, UNICE<sup>2</sup> e CEEP<sup>3</sup> relativo a contratos de trabalho a termo”. Ao nível constitucional, invocam os peticionários o desrespeito pelo princípio fundamental à segurança no emprego, [previsto no artigo 53.º](#).

#### IV. Proposta de Tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Admitida a petição, e uma vez que esta é subscrita por 5007 peticionários:
  - a) **Deve ser nomeado deputado relator**;
  - b) **É obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), **bem como a apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP), e **a publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem);
  - c) Considerando a matéria objeto de apreciação, sugere-se a consulta do **Ministro da Educação, para que se pronuncie** sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.

---

<sup>1</sup> Confederação Europeia dos Sindicatos

<sup>2</sup> União das Confederações da Indústria e dos Empregadores da Europa

<sup>3</sup> Centro Europeu das Empresas Públicas

3. Sugere-se que, no final, e como **providência julgada adequada**, a Comissão **pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo**, para eventual adoção de medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

## V. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 5007 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a sua audição em Comissão e a sua apreciação em Plenário;
3. Propõe-se que, após admissão da presente petição, sejam solicitadas informações ao **Ministro da Educação**, sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão ou o Relator reputem de necessárias.

Palácio de São Bento, 21 de março de 2019

O assessor parlamentar  
Tiago Tibúrcio